



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

60
Câmara

LEI Nº 1.720, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987 -
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

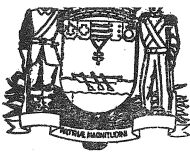
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	3.600,00
A	1	Cz\$	4.559,00
B	2	Cz\$	5.264,00
C	3	Cz\$	5.428,00
D	4	Cz\$	5.489,00
E	5	Cz\$	5.687,00
F	6	Cz\$	5.856,00
G	7	Cz\$	6.196,00
H	8	Cz\$	6.365,00
I	9	Cz\$	6.538,00
J	10	Cz\$	6.945,00
K	11	Cz\$	7.322,00
L	12	Cz\$	8.549,00
M	13	Cz\$	8.924,00
N	14	Cz\$	9.334,00
O	15	Cz\$	9.737,00
P	16	Cz\$	10.156,00
Q	17	Cz\$	14.205,00
R	18	Cz\$	18.286,00

Artigo 2º - Obedecido e disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671, respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.720/87)

dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantões:

Médico - Cr\$ 4.357,00

Dentista - Cr\$ 1.501,00

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 123, da Lei Nº 985, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzados) por dependentes.

Artigo 4º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário de servidores no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão concedida por força da Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 7º - O cargo de "Encarregado de Pessoal", Efetivo, Padrão "0", do Setor de Pessoal do Departamento de Administração, de TÍTULO II, da ESTRUTURA, constante da Lei nº 1.671, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar como "Encarregado de Pessoal", em comissão, Padrão "0", a partir de 01 de janeiro de 1988.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento



Prefeitura Municipal de Lorena

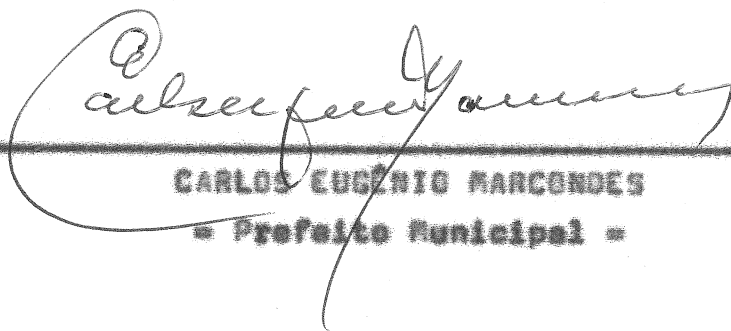
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.720/87)

de 1987 e do orçamento a vigorar no exercício de 1988.


Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de dezembro de 1987.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 09 de dezembro de 1987.



MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -